



EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026

A **Prefeitura Municipal de Rancharia**, com sede na Rua Marcílio Dias n.º 719 – Centro – Rancharia/SP, por meio da Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Portaria nº 395/2025, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará processo de **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), DEVIDAMENTE OUTORGADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (ATOS, PROGRAMAS, CAMPANHAS E COMUNICADOS OFICIAIS) DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RANCHARIA/SP.**

O certame deverá ser processado e julgado nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e pela Lei nº 13.709/2018, com suas devidas atualizações, e será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus apêndices.

UNIDADES REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Governo – a ser distribuído entre as demais Secretarias Municipais.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO / INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento auxiliar licitatório o **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), DEVIDAMENTE OUTORGADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (ATOS, PROGRAMAS, CAMPANHAS E COMUNICADOS OFICIAIS) DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RANCHARIA/SP**, conforme especificações contidas neste Edital.

1.2. O credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, permitindo a adesão dos interessados a qualquer momento, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

II – DA ROTATIVIDADE DAS CREDENCIADAS

2.1. O Município, ao promover a divulgação de atos institucionais de interesse dos munícipes, realizará as publicações em emissoras de rádio previamente credenciadas, desde que estas possuam cobertura nas zonas urbana e rural.

2.2. O Município promoverá a rotatividade entre os credenciados, conforme a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, observando o número total de credenciadas e com o número de inserções.

2.3. Poderá ser requisitada a divulgação de forma simultânea em todas as rádios credenciadas, conforme necessidade do Município e interesse público na informação a ser propagada, ocasião em que será atribuída para cada credenciada a respectiva inserção.

III – DAS QUANTIDADES, DOS VALORES E DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1. Estima-se que serão realizadas 3.600 (três mil e seiscentas) inserções institucionais



anuais, de 30 (trinta) segundos cada, a serem distribuídas entre as credenciadas, em formato de rodízio.

3.2. O serviço deverá ser realizado em frequência FM, com amplo alcance em toda a extensão do Município de Rancharia/SP, no intuito de divulgar as publicidades institucionais para conhecimento da população em geral.

3.3. Ressalta-se que os quantitativos indicados possuem caráter meramente referencial e representam limite máximo estimado de utilização, não implicando obrigação de consumo integral. A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda concreta, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais.

3.4. O valor a ser pago pelo Município será de R\$ 20,00 (vinte reais) cada inserção de 30 (trinta) segundos, totalizando o valor total do credenciamento em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que serão distribuídos conforme disposto neste edital.

3.5. Os serviços compreendem a veiculação de inserções radiofônicas institucionais, com duração padrão de 30 (trinta) segundos, em programação regular das emissoras credenciadas, em horários compatíveis com o alcance do público-alvo, conforme demanda formalizada pela Administração.

3.6. As mensagens propagadas deverão ter caráter exclusivamente institucional, educativo, informativo e/ou de orientação social, sendo expressamente vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades, servidores ou agentes políticos, compreendendo:

- Veiculação de *spots* institucionais com duração mínima de 30 (trinta) segundos;
- Divulgação de campanhas educativas, informativas e de utilidade pública;
- Inserções em programação regular, em horários definidos pela Administração;
- Possibilidade de chamadas ao vivo, quando solicitado, desde que observem roteiro previamente aprovado pela Administração Municipal, vedada qualquer improvisação, inserção de comentários adicionais, opiniões ou manifestações não expressamente autorizadas;
- Garantia de qualidade técnica do áudio e fidelidade do conteúdo fornecido pela Administração.

3.7. Os conteúdos serão fornecidos pela Administração Municipal, não sendo permitida alteração sem autorização prévia.

3.8. As emissoras credenciadas deverão manter arquivadas as gravações das inserções e eventuais chamadas ao vivo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, disponibilizando cópia à Administração sempre que solicitado, para fins de controle interno e externo.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que atendam a todas as exigências e condições preestabelecidas neste Edital e anexos.

4.2. Como condição específica da contratação, as credenciadas deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:



- a) possuir outorga válida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em FM;
- b) comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) possuir cobertura (sinal) comprovada no território do Município de Rancharia/SP, mediante documentação técnica, mapa de cobertura, declaração da ANATEL, relatórios técnicos de alcance de sinal ou outro meio idôneo admitido neste edital;
- d) declaração de que possui estrutura técnica compatível com os serviços a serem prestados;
- e) aceitar integralmente as condições estabelecidas no edital e anexos.

4.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e leis aplicáveis.

4.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nas hipóteses do artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, assim como:

4.4.1. Àquelas que não atendam às condições deste edital e anexos.

4.4.2. Àquelas que estejam, no momento da licitação, impedidas de participar em decorrência de sanção imposta, conforme os limites estabelecidos na Súmula nº 51, do TCE/SP.

4.4.3. Agentes públicos do órgão ou entidade licitante, bem como terceiros que auxiliam na condução da contratação, incluindo membros da equipe de apoio, profissionais especializados, funcionários ou representantes de empresas prestadoras de assessoria técnica, ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, atue na execução do contrato ou nas fases de planejamento, desde que tal situação configure conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.4. Àquelas que estejam sob processo de falência ou recuperação judicial, exceto em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente, acompanhada do Plano de Recuperação já homologado e em vigor, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital, conforme Súmula nº 50, do TCE/SP.

4.4.5. Àquelas que não seja atuante do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e/ou que não atenderem às demais as exigências de credenciamento e de habilitação.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão se credenciar todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis.

5.2. As empresas interessadas deverão efetuar o cadastro no sistema através do site <https://scpi-prefeitura.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/>, na opção **Solicitar Chave de Acesso** (no canto direito da tela). A chave de acesso solicitada (chave de identificação e senha) será encaminhada via e-mail. O cadastro será feito apenas uma vez.



- a) A solicitação da chave de acesso deve ser feita, preferencialmente, em dias úteis, e acompanhada dos documentos que comprovem:
- a.1) a inscrição da proponente no cadastro de pessoas jurídicas;
 - a.2) sua atividade econômica; e
 - a.3) a identificação de seu responsável legal.
- b) A liberação, da chave de identificação e senha, será encaminhada no e-mail cadastrado no horário de expediente, conforme demanda do setor, e serão analisadas no prazo de até 1 (um) dia útil subsequente ao pedido.
- c) No momento da solicitação de acesso, o arquivo com os documentos e atividade da empresa deverão ser em unificados em PDF, pois o sistema não aceita vários PDFs.
- d) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para download em formato pdf no endereço: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.rancharia.sp.gov.br/imgeditor/file/normativas_e_avisos_de_licitacao/Manual%20do%20Fornecedor%20FIORILLI.pdf; Assim como, vídeos instrutivos, no endereço abaixo: <https://www.youtube.com/c/FiorilliPlay/videos>

5.2. Para o credenciamento inicial, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos, juntamente com o Requerimento de Credenciamento e as demais declarações (Anexos I a VI), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, incluindo a proposta de preço, no período de **23/03/2023, às 09h, até 30/03/2026, às 23h59**

5.2.1. Os arquivos quando apresentados no formato pdf, deverão ser unificados em um único PDF, pois o sistema não aceita vários PDFs.

5.2.2. Fica desde já designada a data de 31/03/2026, às 9h, para a realização do Credenciamento inicial, data e horário em que será realizada o primeiro cadastramento das rádios interessadas.

5.3. As empresas que tiverem interesse em se credenciar deverão apresentar os seguintes documentos:

5.3.1. Requerimento de Credenciamento e demais declarações (anexos I a VI), ficando dispensada a apresentação do Anexo V, não sendo o caso de ME/EPP.

5.3.2. Documentos que comprovem **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis,



acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de Identificação do sócio (s);

f) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao eventual representante poderes legais, se for o caso;

g) Instrumento particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao eventual representante poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se for o caso.

5.3.3. Documentos que comprovem **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

h) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e ou trabalhista, à ME ou EPP será concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for habilitada no certame, para apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, sendo este prazo prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Agente de Contratação.

5.3.4. **DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

a) Comprovação de outorga válida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em FM, que poderão ser obtidas por meio do link: <https://sistemas.anatel.gov.br/srd/TelaListagem.asp?PagSRD=/SRD/Relatorios/Outorga/RelOutorga.asp&op=5&SISQSm modulo=6250>¹;

¹ A indicação do link é feito de forma referencial e exemplificativa, cabendo à credenciada providenciar o link correto, caso o indicado não acesse o campo adequado à data de sua participação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro – Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

CNPJ. 44.935.278/0001-26

- b) Documentação técnica que comprove possuir cobertura (sinal) no território do Município de Rancharia/SP, por meio de: mapa de cobertura, declaração da ANATEL, relatórios técnicos de alcance de sinal ou outro meio idôneo oficial emitido pela Agência Reguladora;
- c) Requerimento de Credenciamento (Anexo I);
- d) Declaração de Aceitação do Valor Estabelecido (Anexo II);
- e) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal de que possui estrutura técnica compatível com os serviços a serem prestados e que possui cobertura (sinal) no território do Município de Rancharia/SP, tanto da zona urbana como rural (Anexo III);
- f) Declaração Unificada (Anexo IV);
- g) Declaração de ME/EPP (Anexo V), se for o caso;
- h) Termo de Responsabilidade LGPD e Ciência de Compartilhamento de Documentos com Terceiros (Anexo VI).

5.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

5.4.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados na forma e data descritas no tópico V.

5.4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.4.3. Os documentos exigidos para habilitação, cadastramento e/ou renovação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou firma reconhecida em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4.4. No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

5.4.5. No caso de documentos com assinatura digital, a veracidade deverá ser reconhecida através de QRcode ou código de verificação.

5.4.6. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

5.4.7. Se a empresa a ser credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4.8. As declarações, os atestados e demais documentos de habilitação solicitados neste Edital que precisem de assinatura(s) deverão ser firmados pelo(s) representante(s) legal(is) da interessada, ou dos terceiros emitentes, apresentando-se, quando necessário, o respectivo instrumento comprobatório de tais poderes de representação (ato constitutivo, procuração escrita, em instrumento particular ou pública, ou outro documento jurídico de validade equivalente).

5.4.9. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a



documentação exigida, **ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.**

5.4.10. A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sendo assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos mesmos.

5.4.11. O acesso aos documentos classificados como informações pessoais será precedido de apresentação, pelo interessado, de Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais (anexo V), bem como do preenchimento por parte da fornecedora a quem se referir tais documentos do Termo de Ciência do Compartilhamento de Documentos com Terceiros (anexo VI), com base na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.4.12. Todos os documentos ficarão à disposição dos interessados para, no interesse de seus direitos, ter vista do processo.

5.4.13. O requerimento para vista do processo deverá ser feito por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@rancharia.sp.gov.br, mediante aviso de recebimento.

5.4.14. O processo de habilitação **não é classificatório**, limitando-se apenas a verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

VI – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, JULGAMENTO, RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. A presente seleção será conduzida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que procederá a análise dos documentos de habilitação.

5.2. Não será credenciada a empresa que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los com o prazo de validade vencido ou incompatível os requisitos de credenciamento, ou, ainda, apresentá-los de maneira divergente do previsto no edital.

5.3. O Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão, em qualquer fase da análise documental, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitar informações e/ou esclarecimentos, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar as decisões.

5.4. Na análise documental, o Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas **que não alterem a substância da intenção de credenciamento, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.**

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.

5.6. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do processo de seleção:

- a) Alterar o cronograma para definir novos prazos;
- b) Suspender o presente Credenciamento;



c) Promover todos os atos necessários para garantir o cumprimento do presente credenciamento até o seu objetivo final.

5.7. Verificada a conformidade dos documentos de habilitação, será publicada a relação de credenciados no **Diário Oficial do Município de Rancharia/SP, no site da prefeitura <https://www.rancharia.sp.gov.br/portal/editais/1> e PNCP, cabendo ao interessado acompanhar as publicações**, ficando assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventual recurso, contados a partir do dia seguinte à publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial do Município de Rancharia/SP, que deverá ser realizado de forma eletrônica através e-mail licitacao@rancharia.sp.gov.br, **desde que, confirmado o recebimento do e-mail pela comissão de contratação.**

5.8. Findo os prazos recursais e eventual análise da comissão, após publicação do resultado de credenciamento definitivo (<https://www.rancharia.sp.gov.br/portal/editais/1> e Diário Oficial Municipal).

5.8.1. Após a apuração das empresas a serem contratadas e homologado o certame, serão convocadas via e-mail, site e por meio do Diário Oficial Municipal, para assinatura do contrato.

5.8.2. Formalizados os contratos, serão publicados no PNCP, conforme o disposto no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

VI – DOS RECURSOS

6.1. Quando declarada inabilitada, à empresa caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir das publicações realizadas nos meios eletrônicos oficiais, conforme acima antecipado.

6.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6.4. O resultado de eventuais recursos será divulgado nos meios eletrônicos oficiais.

6.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.6. Caso tenha o pedido de credenciamento indeferido, mesmo após a análise dos recursos, só será aceito início de novo processo de credenciamento da respectiva empresa mediante apresentação de comprovação, por esta, de saneamento do fato impeditivo que levou ao indeferimento do requerimento de credenciamento anterior.

VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Durante toda a vigência deste edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo ser prorrogado a critério e necessidade da administração.

7.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e



será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Rancharia <https://www.rancharia.sp.gov.br/portal/editais/1>, bem como será publicado extrato de alteração nos meios oficiais (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial Municipal e jornal diário de grande circulação local).

7.3.1. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio da prefeitura: <https://www.rancharia.sp.gov.br/portal/editais/1>.

7.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail do Departamento de Licitações (licitacao@rancharia.sp.gov.br), sendo considerado este como recebido **se confirmado o recebimento do e-mail**.

VIII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Homologado o credenciamento pela autoridade competente, a empresa poderá ser convocada para firmar o contrato, conforme condições definidas neste Edital.

8.2. A celebração do contrato será precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3. O contrato, decorrente do credenciamento, terá vigência de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

8.4. O Município de Rancharia/SP resguarda o direito de, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos às empresas credenciadas para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a execução ocorrer diretamente pela emissora credenciada, detentora da outorga do serviço.

8.7. São obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, outorga válida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em FM;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como demais requisitos de habilitação;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, a cobertura (sinal) em todo o território do Município de Rancharia/SP, bem como estrutura técnica compatível com os serviços a serem prestados;
- d) Veicular os conteúdos conforme solicitado pela Administração;
- e) Apresentar relatórios de veiculação quando solicitado, conforme modelo constante do Termo de Referência;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade técnica da transmissão;
- g) Observar estritamente às regras dispostas da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral



de Proteção de Dados (LGPD), sendo integralmente responsabilizado, em caso de descumprimento;

h) Manter arquivadas as gravações das inserções e eventuais chamadas ao vivo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, disponibilizando cópia à Administração sempre que solicitado, para fins de controle interno e externo;

i) Proceder à divulgação do conteúdo, na forma, características e especificações previstas neste instrumento convocatório e seus respectivos anexos, em especial ao disposto no item III, não sendo permitida alteração sem autorização prévia;

j) Cumprir integralmente as regras específicas relativas à publicidade institucional em períodos eleitorais, conforme disposto neste Termo de Referência e na legislação vigente, observando, inclusive, o *checklist* modelo (item 19, do Termo de Referência).

8.8. São obrigações da Contratante:

- a) Manter aberto o credenciamento, para eventuais novos interessados;
- b) Fornecer os conteúdos a serem veiculados;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços.

8.8.1. A contratada deverá estar ciente de que o quantitativo previsto no edital não obriga o Município ao seu esgotamento, bem como de que o total de inserções será rateado entre as empresas credenciadas e contratadas, cujo quantitativo individual poderá ser modificado a qualquer tempo, caso incorra no cadastramento de novas empresas.

IX – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, de acordo com a demanda requisitada.

9.2. Os serviços serão executados em instalações próprias da contratada, sendo de sua inteira responsabilidade a operação, transmissão e veiculação do conteúdo. A prestação dos serviços compreenderá a totalidade do território do Município de Rancharia/SP, abrangendo as zonas urbana e rural.

9.2.1. A Contratada deverá possuir capacidade técnica de transmissão que assegure cobertura no território municipal, devendo tal condição ser comprovada por meio de documentação técnica idônea, nos termos do edital.

9.2.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da efetiva abrangência da cobertura declarada, como condição para manutenção do credenciamento.

9.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração.

9.4. Com o envio da solicitação formal, encaminhada pela Administração, a Contratada deverá providenciar a veiculação do conteúdo, que deverá ocorrer na data indicada na solicitação formal, que não será inferior à 24 (vinte e quatro horas).

9.4.1. Caso não seja possível a prestação de serviços dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas



situações de caso fortuito e força maior.

9.5. As veiculações observarão, conforme o caso, um ou mais dos seguintes critérios objetivos:

- a) Rodízio entre as emissoras credenciadas, assegurando distribuição equitativa das inserções, sempre que houver mais de uma emissora apta a atender à demanda;
- b) Abrangência e alcance do sinal no território municipal, especialmente quando a ação exigir comunicação direcionada a bairros, distritos ou áreas rurais específicas;
- c) Perfil da programação e do público-alvo, quando a natureza da campanha institucional ou educativa demandar maior efetividade comunicacional;
- d) Disponibilidade de horários compatíveis com a estratégia de comunicação definida pela Administração;
- e) Necessidade administrativa devidamente justificada, em especial nos casos de urgência, campanhas emergenciais ou comunicações oficiais relevantes.

9.5.1. A adoção de qualquer critério deverá ser devidamente registrada no processo administrativo correspondente, com justificativa expressa da escolha, vedada a seleção arbitrária ou discricionária sem motivação técnica.

9.6. Como regra geral, a Administração adotará o sistema de rodízio proporcional, garantindo tratamento isonômico entre as credenciadas, ressalvadas as hipóteses em que a especificidade da campanha justifique critério diverso, devidamente motivado, observando o conforme modelo constante do Termo de Referência.

9.7. Sempre que possível, a distribuição das inserções considerará:

- a) Alternância entre as emissoras;
- b) Equilíbrio quantitativo ao longo da vigência do credenciamento;
- c) Compatibilidade entre o tipo de publicidade (legal ou institucional) e o perfil da emissora.

9.8. As ordens de veiculação indicarão, de forma clara, o número de inserções, período, horários aproximados e o tipo de publicidade, integrando o processo administrativo como instrumento de controle e transparência.

9.9. O pagamento será realizado mensalmente, conforme as inserções efetivamente veiculadas e comprovadas, após atesto do setor competente.

9.10. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado contendo os dias e horários das inserções veiculadas, momento em que será procedida a verificação dos quantitativos e valores informados e o fiscal do contrato atestará a execução mediante aposição de sua assinatura na Nota Fiscal, autorizando o respectivo pagamento.

9.11. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal e atesto do setor competente.

9.12. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.13. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.14. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.



9.15. O Município poderá deduzir dos valores devidos à Contratada quantias correspondentes a multas, indenizações ou quaisquer débitos de sua responsabilidade perante a Administração.

9.16. Havendo a constatação de irregularidades ou de inexecução parcial ou total do objeto, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso até decisão final no processo administrativo competente.

9.17. As hipóteses previstas nos subitens 9.15 e 9.16 serão apuradas por meio de regular processo administrativo, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.18. O pagamento efetuado não exime a Contratada das responsabilidades legais decorrentes da prestação dos serviços.

9.19. Os pagamentos serão realizados com recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, conforme demanda e disponibilidade da Secretaria requisitante.

9.20. O pagamento será condicionado ao:

- a) Recebimento da Nota Fiscal correspondente, emitida pela contratada com os dados corretos e em moeda nacional.
- b) Atesto da execução pelo fiscal responsável.

9.21. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento até o prazo de 12 (doze) meses do Contrato, salvo observância do equilíbrio econômico dos contratos, podendo ser prorrogado.

9.22. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

9.23. O modelo da Aceitação do Valor Estabelecido na proposta de preços se encontra neste edital de Credenciamento, conforme Anexo II.

9.24. Os valores contratuais serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ficando vedada a aplicação de reajuste em período inferior ao interregno mínimo aqui previsto, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.25. O reajuste poderá ser aplicado no curso da vigência do Termo de Credenciamento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do item anterior.

X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste procedimento auxiliar onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	UNIDADE	FICHA
GOVERNO - SECRETARIA GERAL	02	01	23
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			

XI – DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício



de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.2. A Administração Municipal poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2.1. O pedido de descredenciamento (subitem "a") não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.2.2. Nas hipóteses previstas nos subitens "b" e "c", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.2.2.1. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.2.3. Somente em caráter excepcional, por motivo de economicidade, segurança nacional ou relevante interesse público, devidamente justificado, poderá ser admitida a manutenção temporária do contrato em execução com contratado que apresente irregularidade superveniente, desde que comprovada a inexistência de prejuízo à execução do objeto.

11.2.3.1 Na hipótese prevista no item 11.2.3, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá fundamentar expressamente a decisão e fixar prazo razoável para a regularização, sob pena de rescisão, bem como adotar as providências necessárias para resguardar o interesse público

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Pela recusa injustificada de retirar o Contrato ou o Pedido de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou recebê-la dentro de sua validade, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado;
- b) Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado;

12.1.1. As multas acima previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.1.2. Às penalidades decorrentes de infrações administrativas e sanções.

12.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



12.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
- e) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- g) Fraudar a licitação;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - j) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

12.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Rancharia, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos seguintes termos:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- d) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro – Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

CNPJ. 44.935.278/0001-26

-
- e) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- f) Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação (procedimento auxiliar), na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- f.1) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - f.2) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
 - f.3) Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - f.4) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - f.5) Propor recursos manifestamente protelatórios;
 - f.6) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
 - f.7) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº- 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
 - f.8) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - f.9) Outras situações de natureza correlatas.
- g) Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- g.1) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - g.2) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - g.3) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - g.4) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - g.5) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g.6) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - g.7) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa,
 - g.8) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
 - g.9) Deixar de repor funcionários faltosos;
 - g.10) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - g.11) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - g.12) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro – Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

CNPJ. 44.935.278/0001-26

g.13) Outras situações de natureza correlata.

h) Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

i) Multa administrativa de 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

i.1) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

i.2) Der causa à inexecução total do contrato;

i.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

i.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

i.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

i.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

j) Outras situações de natureza correlatas, tais como:

j.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

j.2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j.5) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013;

j.6) Outras situações de natureza correlata.

12.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o prévio contraditório e a ampla defesa ao interessado.

12.2.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados dos valores eventualmente devidos ao contratado, deduzidos da garantia, quando houver, ou, na hipótese de sua inexistência ou insuficiência, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.2.6. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2.7. Caberá pedido de reconsideração contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos pela autoridade competente.

12.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



12.2.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais:

13.1.1. A Contratada se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.1.2. A Contratada se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.1.3. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

13.1.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.1.5. Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a Contratada imediatamente comunicará à Contratante, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

13.1.6. Ao fim do serviço, a Contratada adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, assim como a manutenção das gravações das inserções e eventuais chamadas ao vivo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, disponibilizando cópia à Administração sempre que solicitado, para fins de controle interno e externo.

13.1.7. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

13.1.8. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este edital de Credenciamento terá vigência enquanto perdurar os interesses da Administração Pública, de modo que ficará permanente aberto, permitindo o credenciamento de novos interessados.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro – Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

CNPJ. 44.935.278/0001-26

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6. Será divulgada a ata da sessão pública no site <https://www.rancharia.sp.gov.br/portal/editais/1> e no PNCP.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP, no Portal de Compras (<https://scpi-prefeitura.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/>) e no sítio oficial do Município (<https://www.rancharia.sp.gov.br/portal/editais/1>).

14.10. A qualquer tempo, poderá, se necessário, modificar o edital, hipótese em que será efetuada nova divulgação de aviso no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial Municipal, PNCP e jornal de grande circulação local.

14.11. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste certame serão prestados através do e-mail licitacao@rancharia.sp.gov.br, mediante a confirmação de recebimento.

14.12. Prestados os esclarecimentos, não serão mais aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes, como justificativa para o impedimento do encaminhamento normal deste processo de seleção, ou para o não cumprimento dos termos previstos neste Credenciamento.

14.13. A participação da empresa no presente certame implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do certame de seleção e execução do contrato.

14.14. Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidas de acordo com a legislação vigente na data da publicação deste edital, e, quando necessário, através de análise técnica dos setores competentes.

14.15. O Município de Rancharia/SP se reserva no direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer licitante o direito de reclamar ou pedir indenização.

14.16. A Administração Pública poderá, a seu critério, realizar novos Credenciamentos para mesma finalidade, independentemente de já existirem empresas devidamente credenciadas, respeitando-se, neste caso, os pactos já celebrados entre os servidores e as respectivas empresas, os quais permanecerão inalterados.



XV - INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 15.1 - ANEXO I – Requerimento de Credenciamento;
- 15.2 - ANEXO II – Modelo de Aceitação do Valor Estabelecido;
- 15.3 - ANEXO III – Modelo de Declaração de Estrutura Técnica, Abrangência (cobertura) e Programação;
- 15.4 - ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;
- 15.5 - ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 15.6 - ANEXO VI – Termo de Responsabilidade LGPD e Ciência de Compartilhamento de Documentos com Terceiros;
- 15.7 - ANEXO VII – Minuta de Contrato e Termo de Ciência;
- 15.8 - ANEXO VIII - Termo de Referência.

Rancharia/SP, 20 de março de 2026.

Érica Possebon Testa
Responsável pela elaboração do edital



ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Obs.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

Credenciamento nº.../2026
Processo Administrativo nº .../2026

A empresa,
com sede na,
nº....., C.N.P.J. nº....., por
intermédio de seu representante legal
portador(a) do R.G. nº..... e do CPF nº....., pelo presente,
atendendo ao Edital de Credenciamento nº/2026, vem manifestar seu interesse no
cadastramento, para contratação de emissoras de radiodifusão sonora em frequência
modulada (FM), devidamente outorgadas pelos órgãos competentes, para a prestação de
serviços de veiculação de conteúdos de publicidade institucional (atos, programas,
campanhas e comunicados oficiais) das Secretarias Municipais de Rancharia/SP, com
obediência à autorização de veiculação, conforme condições e exigências estabelecidas no
edital, nos valores fixados no Termo de Referência (Anexo II), de acordo com a discriminação,
aprovação, quantidade e necessidade estipuladas.

_____, ____de _____de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa proponente
(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)



ANEXO II - MODELO DE ACEITAÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO

Obs.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

Credenciamento nº.../2026
Processo Administrativo nº .../2026

A empresa,
com sede na,
nº....., C.N.P.J. nº....., por
intermédio de seu representante legal
portador(a) do R.G. nº..... e do CPF nº....., pelo presente,
**DECLARA, para todos os fins de direito, expressamente, que ACEITA o valor
proposto pelo Município de Rancharia, conforme abaixo alinhado:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Serviço de inserção de 30 (trinta) segundos em emissoras de rádio FM com alcance em todo o município no intuito de divulgar a campanha e sua programação.	Inserção	R\$ 20,00

Declara, também, que os preços consignados neste termo abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços citados no objeto.

Declara, ainda, estar ciente de que o valor total estimado possui caráter meramente referencial e representa o limite máximo de despesa, não implicando obrigação de execução integral, estando a remuneração condicionada exclusivamente às inserções efetivamente solicitadas e realizadas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa proponente
(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA TÉCNICA, ABRANGÊNCIA
(COBERTURA) E PROGRAMAÇÃO**

Obs.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

Credenciamento nº.../2026
Processo Administrativo nº .../2026

A empresa,
com sede na,
nº....., C.N.P.J. nº....., por
intermédio de seu representante legal
portador(a) do R.G. nº..... e do CPF nº....., pelo presente,
DECLARA, para todos os fins de direito, sob pena de responder civilmente e criminalmente,
que:

1. Possui estrutura técnica compatível com os serviços a serem prestados;
2. Os serviços de radiodifusão a serem prestados, em frequência modulada (FM), se encontra devidamente outorgados pelos órgãos competentes, com abrangência/cobertura (sinal) em todo o território do Município de Rancharia/SP, incluindo zona urbana e rural;
3. Está ciente de que as veiculações deverão ter duração padrão de 30 (trinta) segundos, em programação regular das emissoras credenciadas, em horários compatíveis com o alcance do público-alvo, conforme demanda formalizada pela Administração;
4. Está ciente de que as mensagens propagadas deverão ter caráter exclusivamente institucional, educativo, informativo ou de orientação social, nos exatos termos do Edital de Credenciamento;
5. Está ciente de que os conteúdos serão fornecidos pela Administração Municipal, não sendo permitida alteração sem autorização prévia;
6. Está ciente de que deverá manter arquivadas as gravações das inserções e eventuais chamadas ao vivo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, disponibilizando cópia à Administração sempre que solicitado, para fins de controle interno e externo.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa proponente
(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA/UNIFICADA
(FASE DE HABILITAÇÃO)**

Obs.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

Credenciamento nº.../2026
Processo Administrativo nº .../2026

Eu (nome completo), representante legal da empresa
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ, sediada na rua,
nº, bairro, no município de/UF, CEP,
participante do Chamamento Público realizado pelo Prefeitura Municipal de Rancharia,
DECLARO, sob as penas da lei:

- a) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.
- d) A empresa declara ainda que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021".
- e) A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.
- f) Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

Declara, ainda, para todos os efeitos, que possui ciência e atende os requisitos de contratação dispostos no edital e no Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa proponente
(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Se for o caso)**

Obs.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

Credenciamento nº.../2026
Processo Administrativo nº .../2026

A empresa, com sede na, nº....., C.N.P.J. nº....., por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins de participação no presente Credenciamento no .../20.., sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa proponente
(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)



**ANEXO VI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS
PESSOAIS E CIÊNCIA DE COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTOS COM TERCEIROS**

A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço à rua _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito sob o CPF/MF nº _____, manifesta estar CIENTE da normativa estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei 13.709/2018) para o tratamento de dados pessoais e DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso em virtude da participação no procedimento de Chamamento Público promovido pela Prefeitura Municipal de Rancharia/SP, estando CIENTE de que pode vir a ser responsabilizado(a) civil, criminal e administrativamente pelos danos morais e/ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados, nos termos da legislação em vigor.

Declara, ainda, estar CIENTE do compartilhamento com terceiros dos documento fornecidos à Prefeitura Municipal de Rancharia/SP para sua habilitação, que serão fornecidos às demais empresas que manifestem interesse em ter vistas do processo, bem como declara estar CIENTE que para tal compartilhamento, a Prefeitura exigirá Termo de Responsabilidade das empresas solicitantes da documentação supracitada, a fim de garantir sua responsabilização caso haja o tratamento indevido dos dados pessoais a que tenha acesso.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa proponente
(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA

Credenciamento nº .../2026
Processo Administrativo nº .../2026
Contrato nº.../2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), DEVIDAMENTE OUTORGADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (ATOS, PROGRAMAS, CAMPANHAS E COMUNICADOS OFICIAIS) DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RANCHARIA/SP, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE RANCHARIA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado, o Município de Rancharia/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Marcílio Dias, nº 719, Centro, em Rancharia/SP, CEP nº 19600-035, inscrito no CNPJ sob n.º 44.935.278/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr..., nacionalidade ..., estado civil, RG n..., CPF..., residente e domiciliado à rua ..., doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado ..., pessoa jurídica de direito ..., inscrita sob o CNPJ nº ..., localizada à ..., nº ..., bairro ..., no município de ..., CEP ..., e-mail ..., neste ato representada pelo sr. ..., nacionalidade ..., estado civil ..., profissão ..., residente e domiciliado à ..., nº ..., bairro..., no município de ..., CEP ..., doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado, conforme edital de Credenciamento nº .../..., Processo Administrativo nº ..., com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e pela Lei nº 13.709/2018, com suas devidas atualizações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), devidamente outorgadas pelos órgãos competentes, para a prestação de serviços de veiculação de conteúdos de publicidade institucional (atos, programas, campanhas e comunicados oficiais) das Secretarias Municipais de Rancharia/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - Os serviços serão executados em instalações próprias da contratada, sendo de sua inteira responsabilidade a operação, transmissão e veiculação do conteúdo. A prestação dos serviços compreenderá a totalidade do território do Município de Rancharia/SP, abrangendo as zonas urbana e rural.

2.1.1 - A Contratada deverá possuir capacidade técnica de transmissão que assegure cobertura no território municipal, devendo tal condição ser comprovada por meio de documentação técnica idônea, nos termos do edital.

2.1.2 - A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da



efetiva abrangência da cobertura declarada, como condição para manutenção do credenciamento.

2.2 - Caso não seja possível a prestação de serviços dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3 - A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração.

2.4 - As veiculações observarão, conforme o caso, um ou mais dos seguintes critérios objetivos:

- a) Rodízio entre as emissoras credenciadas, assegurando distribuição equitativa das inserções, sempre que houver mais de uma emissora apta a atender à demanda;
- b) Abrangência e alcance do sinal no território municipal, especialmente quando a ação exigir comunicação direcionada a bairros, distritos ou áreas rurais específicas;
- c) Perfil da programação e do público-alvo, quando a natureza da campanha institucional ou educativa demandar maior efetividade comunicacional;
- d) Disponibilidade de horários compatíveis com a estratégia de comunicação definida pela Administração;
- e) Necessidade administrativa devidamente justificada, em especial nos casos de urgência, campanhas emergenciais ou comunicações oficiais relevantes.

2.5 - A adoção de qualquer critério deverá ser devidamente registrada no processo administrativo correspondente, com justificativa expressa da escolha, vedada a seleção arbitrária ou discricionária sem motivação técnica.

2.6 - Como regra geral, a Administração adotará o sistema de rodízio proporcional, garantindo tratamento isonômico entre as credenciadas, ressalvadas as hipóteses em que a especificidade da campanha justifique critério diverso, devidamente motivado.

2.7 - Sempre que possível, a distribuição das inserções considerará:

- a) Alternância entre as emissoras;
- b) Equilíbrio quantitativo ao longo da vigência do credenciamento;
- c) Compatibilidade entre o tipo de publicidade (legal ou institucional) e o perfil da emissora.

2.8 - As ordens de veiculação indicarão, de forma clara, o número de inserções, período, horários aproximados e o tipo de publicidade, integrando o processo administrativo como instrumento de controle e transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data da respectiva assinatura, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor a ser pago pelo Município será de R\$ 20,00 (vinte reais) cada inserção de 30 (trinta) segundos, estimando-se o valor total do credenciamento em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que serão distribuídos conforme disposto no edital.

4.2 - O preço consignado neste Contrato abrange todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços citados no objeto.

4.3 - As partes estão cientes de que o número total de inserções será distribuído entre as empresas credenciadas, bem como que o valor total estimado possui caráter meramente referencial e representa o limite máximo de despesa, não implicando obrigação de execução integral, estando a remuneração condicionada exclusivamente às inserções efetivamente solicitadas e realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento até o prazo de 12 (doze) meses do Contrato, salvo observância do equilíbrio econômico dos contratos, podendo ser prorrogado.

5.2 - Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

5.3 - O modelo da Aceitação do Valor Estabelecido na proposta de preços se encontra neste edital de Credenciamento, conforme Anexo II.

5.4 - Os valores contratuais serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ficando vedada a aplicação de reajuste em período inferior ao interregno mínimo aqui previsto, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - O reajuste poderá ser aplicado no curso da vigência do Termo de Credenciamento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado mensalmente, conforme as inserções efetivamente veiculadas e comprovadas, após atesto do setor competente.

6.2 - A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado contendo os dias e horários das inserções veiculadas, momento em que será procedida a verificação dos quantitativos e valores informados e o fiscal do contrato atestará a execução mediante aposição de sua assinatura na Nota Fiscal, autorizando o respectivo pagamento.

6.3 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal e atesto do setor competente.

6.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários



(banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

6.7 - O Município poderá deduzir dos valores devidos à Contratada quantias correspondentes a multas, indenizações ou quaisquer débitos de sua responsabilidade perante a Administração.

6.8 - Havendo a constatação de irregularidades ou de inexecução parcial ou total do objeto, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso até decisão final no processo administrativo competente, na forma do edital convocatório.

6.9 - O pagamento efetuado não exime a Contratada das responsabilidades legais decorrentes da prestação dos serviços.

6.10 - Os pagamentos serão realizados com recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, conforme demanda e disponibilidade da Secretaria requisitante.

6.11 - O repasse dos valores será feito por meio de transferência bancária para a conta corrente da empresa credenciada, devidamente informada nos documentos de habilitação.

6.12 - O pagamento será condicionado ao:

a) Recebimento da Nota Fiscal correspondente, emitida pela contratada com os dados corretos e em moeda nacional.

b) Atesto da execução pelo fiscal responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Prestar todos os esclarecimentos necessários, visando o ideal cumprimento do objeto do contrato.

7.2 - Manter aberto o credenciamento, para eventuais novos interessados;

7.3 - Fornecer os conteúdos a serem veiculados;

7.4 - Notificar por escrito a Contratada, fixando prazos para corrigir eventuais defeitos irregularidades encontradas no objeto, bem como quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.5 - A ausência de notificação não exime a Contratada das responsabilidades determinadas contrato e seus anexos.

7.6 - Receber o serviço conforme especificado no edital e seus anexos, bem como neste contrato;

7.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo assegurar os melhores resultados à demanda.

7.8 - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecida no contrato e anexos.

7.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo contratual, bem como, qualquer dano causado a terceiros e, decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7.10 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato deverá comunicar o fato ao gestor do contrato.

7.11 - O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação ou a prorrogação contratual.

7.12 - O Gestor do contrato acompanhará todos os registros de ocorrências relacionados à inexecução do contrato e as medidas adotadas pelo fiscal do contrato, e tomará providências junto ao Setor Jurídico para a formalização de "Processo Administrativo" de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/2021.

7.13 - O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições estabelecidas junto à contratada para fins de empenho e pagamento das despesas.

7.14 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

7.15 - Cumprir com as demais obrigações descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, outorga válida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em FM.

8.2 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como demais requisitos de habilitação.

8.3 - A Contrata deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a vigência do contrato, a cobertura (sinal) em todo o território do Município de Rancharia/SP, bem como estrutura técnica compatível com os serviços a serem prestados.

8.4 - A Contrata deverá veicular os conteúdos conforme solicitado pela Administração, apresentando, sempre que solicitado, relatórios detalhados de veiculação, conforme modelo constante do Termo de Referência.

8.5 - A Contratada se responsabiliza pela qualidade técnica da transmissão.

8.6 - A Contratada deverá estritamente às regras dispostas da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo integralmente responsabilizado, em caso de descumprimento.

8.7 - A Contratada deverá manter arquivadas as gravações das inserções e eventuais chamadas ao vivo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, disponibilizando cópia à Administração sempre que solicitado, para fins de controle interno e externo.

8.8 - Procederá a Contratada à divulgação do conteúdo, na forma, características e especificações previstas neste instrumento convocatório e seus respectivos anexos, em especial ao disposto no item III, não sendo permitida alteração sem autorização prévia.

8.9 - Cumprirá a Contratada integralmente as regras específicas relativas à publicidade institucional em períodos eleitorais, conforme disposições do Termo de Referência e Edital.

8.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos objetos contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 125, da Lei 14.133/2021.



8.11 - A Contratada se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.12 - Contratada se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

8.12.1 - O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.13 - Não revelar os dados pessoais a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

8.14 - Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a Contratada imediatamente comunicará à Contratante, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

8.15 - Ao fim do serviço, a Contratada adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

8.16 - A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

8.17 - Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9.2 – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, como reza o art. 132 da Lei nº 14.133/21.

9.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.



9.5 - O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição do Município de Rancharia/SP para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - unilateralmente, por ato da Contratante, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I ao IX, do artigo 137, da Lei 14.133/2021.

10.1.2 - bilateralmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, interesse da Contratante.

10.1.2.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 - Fica expressamente reconhecido o direito da Contratante de promover a rescisão na hipótese prevista no inciso IV do artigo 104 c/c 115 da mesma lei.

10.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

10.4 - A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme preceitua o artigo 106, inciso III, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rancharia na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.1.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



11.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3 - Além disso, estará sujeita a todas as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e as previstas no Edital e seus anexos.

11.4 - As sanções serão aplicadas de conformidade com a gravidade das faltas apuradas e dentro da que rege a licitação.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste contrato, ocorrerá sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, que couberem.

11.6 - A Contratada poderá recorrer e justificar, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme dispõe o artigo 166 da Lei 14.133/21.

11.7 - Caso a fiscalização da Contratante aceite as alegações do recurso, a aplicação da multa terá efeito suspensivo temporário.

11.8 - A sustação definitiva da multa será efetuada no recebimento final dos serviços, condicionada a pareceres favoráveis da fiscalização, que considerará, além das razões alegadas pela Contratada, as características do acabamento e perfeição dos serviços executados e a conduta geral da mesma, durante o decurso do prazo contratual.

11.9 - A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato pela Contratante.

11.10 - O valor da multa poderá ser descontado da garantia.

11.10.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizada, deverá ser recolhida pela Contratada aos cofres do Município. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

11.11 - Pelo atraso injustificado na entrega do (s) serviços (s), ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato.

11.12 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, não eximindo a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

11.13 - Demais disposições acerca das infrações e sanções administrativas se encontram expressamente previstas no edital, declarando a Contratada integral ciência de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos à luz da legislação mencionada no preâmbulo deste contrato e do Código Civil Brasileiro, ou outras atinentes a natureza do contrato.

12.2 - As relações entre a Contratante e a Contratada far-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos serviços, que deverão, todavia, serem confirmados, por escrito, no prazo máximo de 01 (um) dia.

12.3 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas por parte da Contratada na aplicação de impostos, suas alíquotas, suspensões, isenções, base de cálculo, etc.

12.4. - A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá



onerar o objeto do contrato ou restringir a sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR EM R\$	ÓRGÃO	UNIDADE	FICHA
GOVERNO - SECRETARIA GERAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	...	02	01	23

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem sua lavratura autorizada às folhas do Processo Administrativo nº .../2026, as condições e exigências constantes no Termo de Referência do referido processo supramencionado e anexos, bem como o edital e seus anexos, fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, e decorre do procedimento licitatório na modalidade de Chamamento Público - Credenciamento, processado sob nº .../2026, com seleção a critério de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rancharia/SP, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo Contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

15.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Rancharia/SP, ...

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: ...
CONTRATADO: ...
CONTRATO Nº .../2026
OBJETO: ...
ADVOGADO: ...

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 20 das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome:
Cargo:
RG
CPF
E-mail institucional:
Telefone (s):

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:
Cargo:
RG
CPF
E-mail institucional:
Telefone (s):
Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

E-mail institucional:

Telefone (s):

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

E-mail institucional:

Telefone (s):

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

E-mail institucional:

Telefone (s):

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Fiscal(is) do contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

TERMO DE REFERÊNCIA

**Credenciamento de Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM)
Lei Federal nº 14.133/2021**

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Governo – Município de Rancharia/SP

1. DO OBJETO

Credenciamento de emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), devidamente outorgadas pelos órgãos competentes, para a prestação de serviços de veiculação de conteúdos de publicidade institucional (atos, programas, campanhas e comunicados oficiais) das Secretarias Municipais de Rancharia/SP, com a finalidade de assegurar ampla divulgação de informações de interesse público, em estrita observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF) e à vedação de promoção pessoal de agentes públicos (§1º do art. 37 da CF).

Esclarece-se que a presente contratação se limita exclusivamente à veiculação de conteúdos institucionais previamente produzidos e fornecidos pela Administração Municipal, não compreendendo serviços de criação publicitária, planejamento de mídia ou intermediação por agência de propaganda, não se aplicando, portanto, a Lei nº 12.232/10.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A divulgação institucional das ações da Administração Pública constitui dever constitucional e instrumento essencial de transparência, informação e controle social.

A comunicação eficiente de campanhas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, meio ambiente, cultura e demais políticas públicas promove maior adesão da população às ações governamentais e fortalece o interesse público.

No âmbito do Município de Rancharia/SP, as emissoras de rádio FM representam meio de comunicação de grande alcance e capilaridade, sobretudo em áreas rurais, distritos e localidades onde o acesso à internet é limitado ou insuficiente.

A contratação por meio de credenciamento permite a participação simultânea de todas as emissoras aptas, ampliando o alcance da informação, assegurando pluralidade de prestadores e observando os princípios da isonomia, eficiência e economicidade.

Justificativa e disposição da necessidade foi devidamente feita no Estudo Técnico Preliminar, que se remete integralmente nesse artefato, evitando-se, assim, a tautologia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência é elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, especialmente quanto à motivação da contratação, definição do objeto, segregação entre publicidade legal e publicidade institucional, e adoção do credenciamento como procedimento auxiliar.

Fundamenta-se, em especial, nos seguintes dispositivos:

- Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 6º, XLIII, 18, 79, 117 e 174;
- Lei Federal nº 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações);
- Decreto nº 52.795/1963;
- Normas expedidas pelo Ministério das Comunicações e pela ANATEL;
- Princípios da legalidade, planejamento, motivação, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme reiteradamente exigido pelo TCESP.

O credenciamento se justifica pela inadequação do modelo competitivo tradicional, uma vez que múltiplas emissoras de radiodifusão sonora podem prestar o serviço simultaneamente, sem exclusão recíproca, não sendo possível estabelecer disputa competitiva tradicional sem prejuízo ao interesse público.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem a veiculação de inserções radiofônicas institucionais, com duração padrão de **30 (trinta) segundos**, em programação regular das emissoras credenciadas, em horários compatíveis com o alcance do público-alvo, conforme demanda formalizada pela Administração.

As mensagens deverão ter caráter exclusivamente institucional, educativo, informativo ou de orientação social, sendo expressamente vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades, servidores ou agentes políticos, compreendendo:

- Veiculação de spots institucionais com duração mínima de 30 (trinta) segundos;
- Divulgação de campanhas educativas, informativas e de utilidade pública;
- Inserções em programação regular, em horários definidos pela Administração;
- Possibilidade de chamadas ao vivo, quando solicitado, desde que observem roteiro previamente aprovado pela Administração Municipal, vedada qualquer improvisação, inserção de comentários adicionais, opiniões ou manifestações não expressamente autorizadas;
- Garantia de qualidade técnica do áudio e fidelidade do conteúdo fornecido pela Administração.

Os conteúdos serão fornecidos pela Administração Municipal, não sendo permitida alteração sem autorização prévia.

As emissoras credenciadas deverão manter arquivadas as gravações das inserções e eventuais chamadas ao vivo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, disponibilizando cópia à Administração sempre que solicitado, para fins de controle interno e externo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Poderão credenciar-se as emissoras que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- possuir outorga válida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em FM;
 - comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - possuir cobertura (sinal) comprovada no território do Município de Rancharia/SP, mediante documentação técnica, mapa de cobertura, declaração da ANATEL ou outro meio idôneo admitido no edital;
 - declaração de que possui estrutura técnica compatível com os serviços a serem prestados;
 - aceitar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
-

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a execução ocorrer diretamente pela emissora credenciada, detentora da outorga do serviço.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte constitui regra geral nas contratações públicas. Contudo, no presente caso, tal tratamento se mostra incompatível com a natureza do objeto, que depende de outorga específica para exploração do serviço de radiodifusão sonora, bem como com o modelo de credenciamento adotado, que admite a habilitação de todos os interessados aptos, sem competição excludente ou adjudicação exclusiva.

Dessa forma, justifica-se a inaplicabilidade das medidas diferenciadas previstas na LC nº 123/2006, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Permanecem, porém, asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte todas as prerrogativas legais aplicáveis, podendo se credenciar normalmente, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A Administração não dispõe de série histórica específica e consolidada para o objeto desta contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

Assim, a estimativa foi elaborada com base em projeções das demandas informadas pelas Secretarias Municipais, considerando a média anual de campanhas institucionais, sua duração típica e a frequência estimada de veiculações.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada Anual
1	Inserção institucional de 30 segundos em rádio FM	Inserção	3.600

Os quantitativos possuem caráter meramente referencial, não havendo obrigação de consumo integral, estando a execução condicionada às necessidades efetivas da Administração.

9. DO VALOR ESTIMADO

Com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor unitário médio estimado é de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por inserção, perfazendo o valor total máximo estimado de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

O valor possui caráter meramente referencial, não implicando obrigação de execução integral, respeitando-se os limites orçamentários da ação a seguir identificada:

02.01 – Secretaria Municipal de Governo

04 122 0001 2001 0000 – DIVULGAR AS AÇÕES E A COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL

Ficha 017 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

O valor unitário foi fixado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando consultas junto a emissoras com cobertura no território municipal e contratações similares realizadas por entes públicos de porte e características semelhantes, garantindo compatibilidade com os preços de mercado e viabilidade de adesão ao credenciamento.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração.

As veiculações observarão, conforme o caso, um ou mais dos seguintes critérios objetivos:

I – **Rodízio entre as emissoras credenciadas**, assegurando distribuição equitativa das inserções, sempre que houver mais de uma emissora apta a atender à demanda;

II – **Abrangência e alcance do sinal no território municipal**, especialmente quando a ação exigir comunicação direcionada a bairros, distritos ou áreas rurais específicas;

III – **Perfil da programação e do público-alvo**, quando a natureza da campanha institucional ou educativa demandar maior efetividade comunicacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

IV – **Disponibilidade de horários compatíveis** com a estratégia de comunicação definida pela Administração;

V – **Necessidade administrativa devidamente justificada**, em especial nos casos de urgência, campanhas emergenciais ou comunicações oficiais relevantes.

A adoção de qualquer critério deverá ser devidamente registrada no processo administrativo correspondente, com justificativa expressa da escolha, vedada a seleção arbitrária ou discricionária sem motivação técnica.

Da Forma de Distribuição das Inserções

Como regra geral, a Administração adotará o **sistema de rodízio proporcional**, garantindo tratamento isonômico entre as credenciadas, ressalvadas as hipóteses em que a especificidade da campanha justifique critério diverso, devidamente motivado.

Sempre que possível, a distribuição das inserções considerará:

- alternância entre as emissoras;
- equilíbrio quantitativo ao longo da vigência do credenciamento;
- compatibilidade entre o tipo de publicidade (legal ou institucional) e o perfil da emissora.

As ordens de veiculação indicarão, de forma clara, o número de inserções, período, horários aproximados e o tipo de publicidade, integrando o processo administrativo como instrumento de controle e transparência.

O pagamento será realizado mensalmente, conforme as inserções efetivamente veiculadas e comprovadas, após atesto do setor competente.

11. DA VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, admitida a prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições e o interesse público, ficando designado como gestor do Credenciamento o servidor Geraldo Bonifácio Filho, portador do CPF nº 069.847.658-11.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela servidora Thais dos Santos Melo, portadora do CPF nº 397.335.428-65 designado pela Administração, que acompanhará, verificará e atestará a conformidade das inserções veiculadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações da Credenciada

- Veicular os conteúdos conforme solicitado pela Administração;
- Manter regularidade jurídica, fiscal e técnica durante toda a vigência do credenciamento;
- Apresentar relatórios de veiculação quando solicitado;
- Responsabilizar-se pela qualidade técnica da transmissão;
- Manter arquivadas as gravações das inserções veiculadas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, disponibilizando-as à Administração sempre que solicitado;
- Cumprir integralmente as regras específicas relativas à publicidade institucional em períodos eleitorais, conforme disposto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

13.2. Obrigações da Administração

- Fornecer os conteúdos a serem veiculados;
- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- Fiscalizar a execução dos serviços.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

15. DO RELATÓRIO DE VEICULAÇÃO (MODELO)

Para fins de comprovação da efetiva prestação dos serviços e atendimento às exigências de controle interno e externo, a credenciada deverá apresentar Relatório de Veiculação, conforme modelo mínimo a seguir:

RELATÓRIO DE VEICULAÇÃO DE MÍDIA – RADIODIFUSÃO FM

- Órgão/Entidade Contratante: _____
- Emissora Credenciada: _____
- CNPJ: _____
- Período de Referência: //_____ a //_____

Nº	Data	Horário	Programa/Faixa	Duração (seg)	Tipo de Publicidade (Legal/Institucional)	Campanha/Ação	Observações
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

Declaro, para os devidos fins, que as inserções acima relacionadas foram efetivamente veiculadas conforme solicitado pela Administração Pública.

Local e data: _____

Assinatura do responsável legal da emissora: _____

16. DO DESPACHO ADMINISTRATIVO DE ESCOLHA DA EMISSORA (MODELO)

Para fins de motivação, controle e transparência, a seleção da emissora credenciada para cada campanha deverá ser formalizada por despacho administrativo, conforme modelo a seguir:

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº _____

Assunto: Definição de emissora credenciada para veiculação de spot institucional/legal.

Considerando:

I – o Credenciamento nº _____, realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II – o Termo de Referência aprovado nos autos;

III – a necessidade de veiculação da campanha _____, **no período de // a //**_____;

IV – a observância dos critérios objetivos definidos no item 7 do Termo de Referência, especialmente o sistema de rodízio proporcional entre as emissoras credenciadas;

DECIDO:

Selecionar a emissora _____, CNPJ nº _____, para a veiculação dos spots, em razão de:

- () rodízio proporcional;
- () maior abrangência do sinal na área de interesse;
- () compatibilidade do público-alvo com a campanha;
- () disponibilidade de horários adequados;
- () necessidade administrativa devidamente justificada.

Registre-se que a presente escolha atende aos princípios da isonomia, impessoalidade, motivação e economicidade, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Encaminhe-se para emissão da respectiva Ordem de Veiculação.

Local e data: _____

Assinatura da autoridade competente: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

17. DA MATRIZ DE CONTROLE DE RODÍZIO (PLANILHA PADRÃO)

A Administração manterá controle sistematizado das veiculações realizadas, com o objetivo de assegurar distribuição equitativa entre as emissoras credenciadas, conforme modelo mínimo a seguir:

MATRIZ DE CONTROLE DE RODÍZIO – EMISSORAS FM

Emissora CNPJ Nº de Inserções no Período Última Veiculação Tipo de Publicidade Observações

Emissora	CNPJ	Nº de Inserções no Período	Última Veiculação	Tipo de Publicidade	Observações

A matriz deverá ser atualizada a cada ordem de veiculação e juntada periodicamente ao processo administrativo, como instrumento de controle interno e suporte à fiscalização externa.

18. DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA PERÍODOS ELEITORAIS (ANOS VEDADOS)

Em observância à legislação eleitoral vigente e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a execução dos serviços durante períodos eleitorais sensíveis deverá atender, cumulativamente, às seguintes diretrizes:

- I – vedação absoluta à veiculação de publicidade institucional que contenha nomes, símbolos, imagens ou qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos;
- II – restrição da publicidade institucional aos casos de grave e urgente necessidade pública, devidamente reconhecida e justificada em processo administrativo próprio;
- III – manutenção da publicidade legal estritamente necessária ao cumprimento de obrigação normativa;
- IV – registro expresso, no despacho administrativo de escolha da emissora, de que a veiculação observa as limitações impostas pela legislação eleitoral;
- V – submissão prévia da campanha ao controle interno do Município, quando houver, para análise de conformidade.

19. DO CHECKLIST DE CONFORMIDADE PARA ANOS ELEITORAIS

Com o objetivo de prevenir irregularidades e assegurar conformidade com a legislação eleitoral e com os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá ser observado, previamente a cada veiculação em ano eleitoral, o seguinte *checklist* mínimo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

CHECKLIST DE CONFORMIDADE – PUBLICIDADE EM ANO ELEITORAL

- A campanha enquadra-se como publicidade legal obrigatória ou como publicidade institucional de grave e urgente necessidade pública?
- Há justificativa formal e circunstanciada da necessidade da veiculação no processo administrativo?
- O conteúdo é estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sem qualquer menção a nomes, imagens, símbolos, slogans ou cores associáveis a agentes públicos ou partidos políticos?
- O período de veiculação respeita as vedações temporais previstas na legislação eleitoral?
- O despacho administrativo de escolha da emissora registra expressamente a observância das regras eleitorais?
- O controle interno do Município analisou previamente o conteúdo e a oportunidade da veiculação (quando existente)?
- A matriz de controle de rodízio foi atualizada, assegurando isonomia entre as emissoras credenciadas?

Somente após o preenchimento integral do *checklist* e sua juntada ao processo administrativo poderá ser autorizada a veiculação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com observância da legislação vigente, das orientações e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos princípios que regem a Administração Pública.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com a legislação vigente, atendendo às boas práticas de planejamento e governança das contratações públicas.

Rancharia, 03 de março de 2026.

WALDIR PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO